



À Comissão de Licitação da Concorrência Eletrônica

Agente de Contratação / Presidente da Comissão

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 6522/2025

RECORRENTE

PCN TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.481.919/0001-40, com sede na Rua Dom Silvério, 107, Bairro São Francisco, Carandaí, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.280-000, telefone de contato: (32) 9.9128-8254, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inc. I do art. 165 da Lei 14.133/21, art. 65, art.67, incisos I, II, III, V, §2º, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Agente de Contratação

A empresa PCN Topografia, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente interpor o presente Recurso Administrativo, expondo as razões de sua irresignação quanto à desclassificação da recorrente, nos termos a seguir.

Em que pese o zelo da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, a decisão que culminou na **inabilitação do Recorrente e declaração de inexequibilidade de sua proposta** merece ser reformada, pelos fundamentos a seguir delineados.

Preliminarmente

O Recorrente foi desclassificado sob a justificativa de não apresentar exequibilidade compatível. Contudo, a decisão merece reforma, pois:

- A declaração de exequibilidade apresentada continha apenas **erro material sanável**, sem comprometimento do conteúdo essencial.
- A composição de custos foi devidamente apresentada, com valores compatíveis com o mercado e dentro da legalidade.



Nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, falhas formais não podem ensejar inabilitação, devendo ser sanadas pela Administração, em respeito ao **princípio da razoabilidade** e ao **princípio da competitividade**.

“...A empresa apresentou, em atendimento à diligência, uma “declaração de exequibilidade” e uma composição de custos. A composição informa custo direto e indireto total de R\$ 267.030,79, com aplicação de BDI de 27,064%, alcançando R\$ 339.300,00, exatamente o correspondente a 580 unidades x R\$ 585,00. Contudo, a mesma documentação revela inconsistências relevantes: a declaração menciona reiteradamente “serviço de torno” e “operação de tornos”, objeto estranho ao certame; e a planilha prevê apenas 10 dias para topógrafo, 10 dias para auxiliar de topografia e 10 dias para GPS/drone, além de alocação muito comprimida para engenharia, arquitetura, meio ambiente e serviço social...”

No dia 20/05/2026 as 14:07:42 o agente de contratação abriu o prazo para interposição de recurso de acordo com termos do subitem 10.3.2 do edital. Sendo assim, a PCN Topografia manifestou em prazo hábil e vem por meio desse esclarecer e mostra a exequibilidade de sua proposta.

1. Da declaração de exequibilidade

Apesar de constar um erro gráfico na declaração da exequibilidade isso não compromete o sentido da declaração, sendo considerado irrelevante e poder ser corrigido, tendo base legal:

Art. 12 da Lei nº 14.133/2021: exige que os documentos sejam apresentados de forma clara e precisa.

Art. 64 da Lei nº 14.133/2021: permite a correção de falhas formais que não comprometam a validade da proposta ou da habilitação.



Princípio da competitividade: evita que erros meramente formais excluam licitantes sem necessidade.

2. Das atividades de topografia

A Recorrente demonstra que:

- Um **topógrafo** consegue levantar em média 1.000 pontos/dia.
Para levantamento terrestre deve-se se coletar: 2 pontos (divisas frontais), 1 ponto (Numeração Imobiliária), 1 ponto (Meio fio) e 2 pontos em hipótese para (Bueiro ou Boca de Lobo ou Poste). Ou seja, precisamos em média de 6 pontos por unidade imobiliária.
- Um **Drone DJI Mavic 3 Enterprise** cobre até 2 km² em 45 minutos de voo.

Para 585 unidades, seriam necessários 3.480 pontos, o que corresponde a apenas 3,5 dias de trabalho de campo, mais 6 dias para processamento e elaboração dos mapas.

Assim, o prazo de 10 dias previsto para topografia é plenamente suficiente e compatível com a execução contratual.

3. Reduzir Alocação de Profissionais / Comparação com a Empresa Habilitada

A empresa habilitada apresentou quantitativos de dias para profissionais **inferiores** aos disponibilizados pelo Recorrente, conforme planilha:

Profissional	PCN Topografia	Empresa Habilitada
Engenharia	120 dias	78 dias
Arquitetura	30 dias	65 dias
Ambiental	30 dias	11 dias
Advogada	360 dias	33 dias
Assistente Social	90 dias	28 dias
Técnico Reurb	360 dias	-



Tal discrepância evidencia violação ao **princípio da isonomia** e ao **princípio da seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois a Administração não aplicou uniformemente os critérios de exequibilidade.

Sabemos que a disponibilidade de profissionais é essencial para a conclusão das atividades, sendo disponibilizado um Advogado Especialista em Direito Notarial durante todo o contrato para dar apoio em todo o cadastro socioeconômico e analisar beneficiários juntamente com o Assistente Social, sendo avaliadas as documentações uma a uma, e o Técnico em Regularização Fundiária profissional que domina todo o processo e vai trabalhar em caso de devolutivas dos Cartório de Registro de imóveis, optamos sempre em deixar esse profissionais em disposição pois não sabemos como irão ser as atividades de Cartório de Registro.

O edital não apresentou modelo ou critério objetivo para composição de custos, comprometendo a **transparência** e o **planejamento do certame**, em afronta:

- Ao **art. 18, IV**, da Lei nº 14.133/2021, que exige critérios objetivos para julgamento das propostas.
- Ao **art. 22, §1º**, da mesma lei, que determina clareza e precisão nos elementos necessários para formulação das propostas.

Tal omissão gera insegurança jurídica e abre margem para decisões subjetivas, em desacordo com os princípios da **legalidade, publicidade e eficiência**. Sendo claro que o certame não utilizou os mesmos princípios para todas as empresas e parâmetros totalmente diferentes.

4. da Subprecificação Salarial

De acordo com o **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)** foi criado como registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É utilizado pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais.

Engenheiro Civil: Faixa salarial: **R\$ 2.923,59** (piso) até **R\$ 15.715,84** (teto) •

Jornada média: **42h/semana**

Engenheiro Ambiental: Faixa salarial: **R\$ 2.991,73** (piso) até **R\$ 15.124,96** (teto) •

Jornada média: **42h/semana**



Assistente Social: Faixa salarial: **R\$ 3.292,82** (piso) até **R\$ 5.856,00** (teto) •

Jornada média: **32h/semana**

Advogado: Faixa salarial: **R\$ 2.338,00** (piso) até **R\$ 10.993,56** (teto) • Jornada

média: **41h/semana**

Arquiteto: Faixa salarial: **R\$ 1.621,00** (piso) até **R\$ 12.648,80** (teto) • Jornada

média: **42h/semana**

Técnico Administrativo: faixa salarial: **R\$ 2.332,61** (piso) até **R\$ 7.403,76** (teto) •

Jornada média: **43h/semana**

Ou seja, nenhum salário praticado na exequibilidade proposta está fora dos salários ofertados em Minas Gerais, sendo os valores propostos em planilha de exequibilidade estão dentro da faixa salarial praticada em todo Estado, reiterando que os valores ainda estão superiores aos Contratos de Prestação de Serviços anexados juntos aos autos desse certame.

5. Demais esclarecimentos

De acordo com o relatório, viemos esclarecer fatos, onde apenas por um julgamento superficial prejudicou a empresa de melhor oferta para o certame.

- Taxas da ART: tudo que compete as taxas administrativas estão englobadas no BDI na Administração central, ou seja, são custos administrativos, como: contabilidade, taxa municipais, aluguel local, anuidade de software e dentre outros;
- Translado de Carandaí / Sabará: na exequibilidade foi adicionado um veículo inclusive combustível a disposição durante todo o contrato;
- Alimentação em Campo: na exequibilidade proposta colocamos um valor total de 36 mil reais para despesas de alimentação, e sim **COMPARAMOS** com a empresa habilitada que não ultrapassa 20 mil reais em despesas com alimentação;



- Não contratamos serviços terceiros;
- Contingências: está junto ao BDI em seguros e garantias.

6. Conclusão

Nos argumentos abordados, mostra que os documentos da PCN Topografia Ltda, foram avaliados de forma superficial, e diante do exposto nada impedia sua habilitação, questionamento item a item e claro comparando com a empresa habilitada sem julgamento, apenas como parâmetro.

Hoje deixamos esse recurso por que temos a vontade de CRER na Lei de Licitações, resumindo todos os concorrentes terão o mesmo direito, e serem julgados da mesma forma.

Afins, estamos aqui para demonstrar que estamos aptos para execução da atividades e em todo o relatório de recurso, mostrou que as medidas adotadas nesse certame foram imparciais.

5. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a reversão da desclassificação e do relatório de inexecução da recorrente.
2. A reclassificação da empresa para prosseguimento no certame.
3. A suspensão do certame até o saneamento das irregularidades apontadas.

Caso não haja acolhimento, será protocolada representação junto ao:

- **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;**
- **Ministério Público Estadual;**
- **Controladoria-Geral do Estado;**
- **Ouvidoria da Secretaria Nacional de Políticas Urbanas,** em razão do objeto tratar de regularização fundiária urbana.

O presente recurso demonstra que a proposta da Recorrente é **exequível, vantajosa e legalmente adequada**, devendo ser reavaliada pela Comissão de



Licitação, em respeito aos princípios da **isonomia, legalidade, eficiência e competitividade**.

Diante do exposto, requer-se o **DEFERIMENTO do presente recurso administrativo**, com a correção da decisão e prosseguimento do certame conforme as diretrizes legais e editalícias.

Termos em que, pede deferimento.

Carandaí, 25 de maio de 2025.

ARTHUR CÉSAR DO NASCIMENTO
PROPRIETÁRIO

ID: MG-15.322.394

CPF: 083.955.186-09

PCN TOPOGRAFIA LTDA,

CNPJ nº 23.481.919/0001-40, RUA DOM SILVÉRIO, 107- CENTRO,
CARANDAI – MG, CEP36280-000.

e-mail: arthur_cesar_do_nascimento@yahoo.com.br

tel.: (032)9.9128-8254